#### CONTRATO DE PERMANÊNCIA Nº 1117 / 01 de Maio de 2019

Pelo presente instrumento, de um lado a SUMARE TELECOMUNICACOES PROVEDOR DE INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ 29.571.474/0001-75 doravante denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1, e de outro lado, o ASSINANTE Sr.(a) SUMARÉ TELECOMUNICAÇÕES PROVEDOR DE INTERNET LTDA devidamente qualificado no termo de adesão nº 1117 assinado em 01 de Maio de 2019.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), e acessórios se houver, com seu respectivo TERMO DE ADESÃO. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes em conjunto, formam um só instrumento para fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.
- 1.2 Foram apresentados ao **ASSINANTE** determinados benefícios antes da contratação, tendo como contrapartida a **FIDELIZAÇÃO** do **ASSINANTE** pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao **ASSINANTE** todas as condições relacionadas a esta **FIDELIDADE**, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.
- **1.3** O **ASSINANTE** optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes de fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultativo ao **ASSINANTE** pela celebração de um cntrato com a **PRESTADORA** sem a percepção de qualquer beneficio.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS CEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	SOMA TOTAL 12 MESES
Taxa de Instalação	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Desconto na Mensalidade	R\$ 129,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00
Total dos Benefícios			R\$ 600,00 + R\$ 600,00

<sup>\*</sup>É concedido um desconto de R\$ 50,00 no valor da mensalidade como benefício por o ASSINANTE optar livremente pela FIDELIDADE de 12 meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FIDELIDADE CONTRATUAL

- **3.1** O presente instrumento formaliza a **CONCESSÃO DE BENEFÍCIO** ao **ASSINANTE**, conforme descrito na **Cláusula Segunda**, e, em contrapartida, o **ASSINANTE** <u>vincula-se contratualmente</u> a **PRESTADORA** pelo período mínimo de **365 dias ou doze meses** a contar da assinatura do presente instrumento.
- **3.2** Caso o **ASSINANTE** rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, o **ASSINANTE** deverá restituir a **PRESTADORA** o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de mêses restantes para o término do contrato, conforme fórmula abaixo:

VM = (VB/MF) X MR

Sendo: VM = Valor da multa

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNCAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e acessórios se houver e o TERMO DE ADESÃO, CONTRATO DE LOCAÇÃO a título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito

SUMARÉ, 01 de Maio de 2019.

	SUMARÉ TELECOMUNICAÇÕES PROVEDOR DE INTERNET LTDA CPF/CNPJ: 29.571.474/0001-75	
TESTEMUNHAS:		
ASSINATURA:		ASSINATURA:
NOME:		NOME:
CPF/CNPJ:		CPF/CNPJ: